

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
CNPJ. 01.598.970/0001-01

<b>DADOS DO PROCESSO</b>	
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO:</b>	003/2023
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	049/2023
<b>COM BASE:</b>	ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos resíduos dos serviços de Saúde, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>	R\$ 52.700,04 (Cinquenta e Dois Mil e Setecentos Reais e Quatro Centavos).
<b>E-MAIL:</b>	sencpl2021@hotmail.com
<b>PRAZO INICIAL DE ENVIO:</b>	10/04/2023
<b>PRAZO FINAL DE ENVIO:</b>	12/04/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Senador La Rocque/MA, CNPJ/MF no 01.598.970/0001-01, com sede administrativa na Av. Moto e Silva, s/n — Centro — Senador La Rocque/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 14.091.765/0001-99, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade.

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;

1.1. A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

#### 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes do presente estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

**UNIDADE: 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLASF. PROGRAMÁTICA: 10.301.0041.2.067- Manutenção da Atenção Básica de Saúde**

**CLASF. PROGRAMÁTICA: 10.301.0041.2.083- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**NATUREZA DA DESPESA: .3.3.90.39.00 – Outro serviço de Terceiro. Pessoa Jurídica**

#### 3 ENVIO DE PROPOSTAS;

3.1 O envio de propostas deverá ocorrer, por meio eletrônico, pela Internet, **POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados para o e-mail: sencpl2021@hotmail.com, com o assunto: DISPENSA 003/2023.PM DE SENADOR LA ROCQUE, ou no endereço e prazo supracitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

---

- 3.2 A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA poderá fazer diligências, via e-mail.
- 3.3 A proposta de preços deverá ser enviada via e-mail digitalizada em papel timbrado ou que identifique a empresa licitante, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante do Anexo I - Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por representante legal da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).
- 3.4 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta.
- 3.5 Contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do término do prazo do envio.

**4 ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO;**

- 4.1 O envio da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, **POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e os respectivos documentos poderão ser encaminhados para o e-mail: para o e-mail: [sencpl2021@hotmail.com](mailto:sencpl2021@hotmail.com) o assunto: **DISPENSA 003/2023.PM DE SENADOR LA ROCQUE**, ou no endereço e prazo supracitado.

**5 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- 5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 5.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.6 Documento de Identificação com foto; Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 5.7 Comprovante de Residência;

**6 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- 6.1 O interessado deverá enviar via e-mail os seguintes documentos:
- 6.2 Inscrição do empresário individual ou documento equivalente;
- 6.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- 6.4 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceira expedida pela SRF;
- 6.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- 6.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.7 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 6.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 6.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

---

que comprove que a licitante forneceu produtos “compatíveis” em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação:

- 6.2. Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para coleta e transporte de resíduos perigosos, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997:
  - 6.3. Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos acompanhada dos respectivos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.
  - 6.4. Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde ou terceirização conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005.
  - 6.5. Registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), com validade posterior à data da sessão de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados.
  - 6.6. Certificado de regularidade, da empresa licitada junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IN/IBAMA 06 de 15/3/2013).
  - 6.7. Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual).
  - 6.10 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
  - 6.11 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - 6.12 Declaração de Cumprimento do Art. 70, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo II.
- 7 CONTRATAÇÃO;**
- 7.1 A contratação oriunda da dispensa será formalizada por contrato, a qual será encaminhada ao adjudicatário.
  - 7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:
  - 7.3 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem prestados;
  - 7.4 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - 7.5 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta contratação;
  - 7.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

---

- 7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.8 Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 7.9 Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- 7.10 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- 7.11 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- 7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- 7.13 Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- 7.14 Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- 7.15 Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 7.16 Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 7.17 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal no 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.
- 7.18 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 7.19 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 7.20 Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.21 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

## **8 RESCISÃO;**

- 8.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

## **9 LOCAL DE ENTREGA;**

- 9.1 A coletas do lixo deverá ser nas localidades informadas no Termo de Referência.

## **10 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO;**

- 10.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 10.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis;
- 10.3 Advertência por escrito, nos seguintes casos;
- 10.4 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

---

- 10.5 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias;
- 10.6 Multas;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
  - Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
  - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
  - O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**11 FATURAMENTO**

- 11.1 A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Senador La Rocque - MA inscrita no CNPJ sob o nº 14.091.765/0001-99, conforme dados do contrato, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.
- 11.2 Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

**12 PRAZO PARA PAGAMENTO**

- 12.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque - MA, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

**13 INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS;**

- 13.1 Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail: sencpl2021@hotmail.com, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

**14. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

- 14.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 14.2. ANEXO II - Modelo de declaração que não emprega menor
- 14.3. ANEXO III – Proposta de Preço
- 14.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Senador La Rocque/MA, 10 de Abril de 2023.

  
**Ray Sousa Alves Miranda**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 02/2021

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos resíduos dos serviços de Saúde, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Pela necessidade de fazer e manter os serviços de saúde funcionando sem prejudicar a o bom andamento, vimos a necessidades na realização de serviços de coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos resíduos dos serviços de Saúde, para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA., Diante do acima exposto e, face as disposições legais vigente, mormente a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal que exige do Administrador uma correta e rigorosa formalização dos procedimentos e Atos da Administração, entendemos plenamente razoável e eficaz a contratação da prestação de serviços ora solicitados.

2.2. Os Resíduos de Serviço de Saúde, infectantes ou não, são uma grande dificuldade para maioria dos municípios brasileiros. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estes resíduos abrangem os gerados em hospitais, clínicas odontológicas, farmácias, drogarias, UBS (unidades Básica de Saúde), laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

### **3. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

3.1. A modalidade de licitação será Dispensa de Licitação, tipo menor preço julgamento serão por item regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo do Artigo 62 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu produtos “compatíveis” em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação:

5.2. Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para coleta e transporte de resíduos perigosos, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

- 5.3. Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos acompanhada dos respectivos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.
- 5.4. Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde ou terceirização conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005.
- 5.5. Registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), com validade posterior à data da sessão de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados.
- 5.6. Certificado de regularidade, da empresa licitada junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IN/IBAMA 06 de 15/3/2013).
- 5.7. Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual).

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS.**

- 6.1. O objeto deste Termo de licitação encontra-se detalhado na tabela abaixo, que representa os quantitativos, valores máximos estimados pela Administração, especificação dos serviços pretendidos e locais;
- 6.2. As licitantes interessadas deverão executar os serviços abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínimas;

**LOCAIS DE COLETA DOS RESÍDUOS**

FARMÁCIA BÁSICA	RUA RUI BARBOSA Nº 317 CENTRO, SENADOR LA ROCQUE-MA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA ROSALVO DE ALENCAR, Nº 25 CENTRO, SENADOR LA ROCQUE-MA
UBS MARIA PEREIRA DOS SANTOS	AV. PRINCIAL, S/N CUMARU, SENADOR LA ROCQUE-MA
UBS ALFREDO NUNES	RUA CASTELO BRANCO S/N, VILA ALICE NUNES, SENADOR LA ROCQUE-MA
UBS ANTONIA AMELIA ALENCAR	RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, NOVA MUCUIBA, SENADOR LA ROCQUE-MA
UBS OLÍMPIO DE SOUSA CARVALHO	RUA PRINCIPAL S/N BOCA DA MATA SENADOR LA ROCQUE-MA
UBS LUZIA PIPIRA	RUA LUZIA PIPIRA S/N, ALTO DA PIPIRA SENADOR LA ROCQUE-MA
UBS ROBERTO JOSE ARAUJO	RUA PRINCIPAL S/N, POVOADO NOVA BRASÍLIA SENADOR LA ROCQUE-MA
UBS AÇAIZAL GRANDE	AÇAIZAL GRANDE S/N SENADOR LA ROCQUE-MA
UBS MIGUEL NUNES	RUA BOM JARDIM S/N CENTRO, SENADOR LA ROCQUE-MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
CNPJ. 01.598.970/0001-01

UNIDADE MISTA ANTONIA AMELIA ALENCAR 24H	RUA 13 DE MAIO S/N, NOVA MUCUIBA, SENADOR LA ROCQUE-MA
---	---

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	serviços de coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos resíduos dos serviços de Saúde.	R\$ 4.391,67	MÊS	12	R\$ 52.700,04
<b>VALOR TOTAL</b>					52.700.04

## 7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Após o término de cada período mensal a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados o qual deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequentes ao mês em que foram prestados os serviços a Contratada.
- 7.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, sendo adotado o Peso Líquido para fins de medição;
- 7.3. Após confrontar as informações do relatório de fiscalização com o da prestação de serviço, a Contratante, por meio do Fiscal do contrato e do Gestor do Contrato, de cada Estabelecimento Assistencial de Saúde que receberá o serviço, atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório de prestação de serviços, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal a ser apresentada no primeiro dia subsequentes à comunicação dos valores aprovados;
- 7.4. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- 7.5. As faturas (nota fiscal) deverão ser emitidas pela contratada (em nome da Secretaria gestora e CNPJ)

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Senador La Rocque - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.
- b) Aceitar toda e qualquer fiscalização da Contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.
- c) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- d) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
CNPJ. 01.598.970/0001-01

---

- i) Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- j) Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- k) Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- l) Atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- m) Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoa a serviço da Contratante ou a terceiros, por culpa comprovada de problemas mecânicos ou elétricos.

**9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 9.1. Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Marcos Pereira da Conceição silva ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas com a autoridade competente do contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.3. Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração Municipal;
- 9.4. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela Administração Municipal serão registradas e comunicadas, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como;

- a) Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização da entrega dos produtos especificados;
- b) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

---

**11. DOS PREÇOS ESTIMADOS**

11.1. valor estimado dos serviços bem conforme pesquisa efetuada no mercado fora estipulada em **R\$ 52.700.04 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos Reais Quatro Centavos).**

**12. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 12.1. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.
- 12.2. Apresentar indicação detalhada dos serviços cotados, citando todas as características que permitam identificá-los.

**13. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente, Termo de Contrato, será feito por pessoa, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.
- 14.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 14.3. E demais condições especificadas na minuta do contrato, conforme legislação vigente.

**15. DAS FONTES DE RECURSOS**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar valores as seguintes dotações orçamentárias;

**UNIDADE: 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLASF. PROGRAMÁTICA: 10.301.0041.2.067- Manutenção da Atenção Básica de Saúde**

**CLASF. PROGRAMÁTICA: 10.301.0041.2.083- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**NATUREZA DA DESPESA: .3.3.90.39.00 – Outro serviço de Terceiro. Pessoa Juridica**

## **16. DA GARANTIA E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 16.1 O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o município de Senador La Rocque MA, não poderá ser inferior ao que determina o Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis), contados do efetivo recebimento dos serviços;
- 16.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados ou propostos, as normas da Contratante;
- 16.3 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservado a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados

A Contratada responderá objetivamente por quaisquer danos pessoais ou serviços decorrentes da execução de serviços sejam por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

## **17. DO REAJUSTE**

- 17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salva quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.
- 17.2 Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque, sede na Rua Bom Jardim, s/n – Centro – Senador La Rocque – MA.
- 18.2 A Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 18.3 A estimativa de custo total para execução dos serviços objeto desta dispensa foi obtida mediante coleta de preços realizada no mercado local, realizada através de [paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br) (Ministério da economia), conforme legislação vigente.

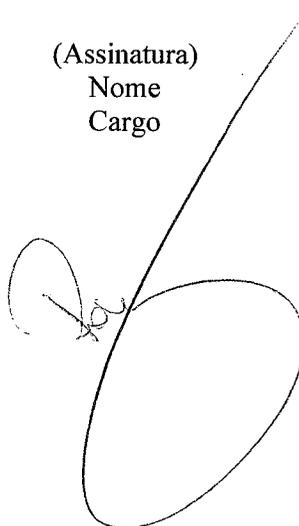
ANEXO II

Modelo de declaração que não emprega menor

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_, sede inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, por representante legal da empresa, portador (a) da carteira de identidade RG: \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, não mantem em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(Assinatura)  
Nome  
Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

---

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 002/2023

PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos resíduos dos serviços de Saúde, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA.

16. PROPONENTE:

Prezados Senhores, Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos resíduos dos serviços de Saúde, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA.	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
CNPJ. 01.598.970/0001-01

**ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO**

<b>DADOS DO CONTRATO</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	049/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	/2023
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	
OBJETO:	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA INICIAL:	
VIGÊNCIA FINAL:	

<b>DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR</b>			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	14.091.765/0001-99
ENDEREÇO:	Rua Bom Jardim, s/n –	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Senador La Rocque – MA	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ray Sousa Alves Miranda	CPF:	006.160.233-75

<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>			
RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		ESTADO:	
CONTATO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE:		CPF:	

<b>DADOS DO BANCÁRIO</b>	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	
FAVORECIDO:	

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas/acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços que visam facilitar a gestão do sistema ESUS, possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema ESUS e seus indicadores de desempenho, visto que estes se tornaram parâmetro para o pagamento/recebimento da verba enviada pelo governo federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rcoque/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ \$ \_\_\_\_\_) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos resíduos dos serviços de Saúde, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA.	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

<b>UNIDADE:</b> 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA:</b> 10.301.0041.2.067- Manutenção da Atenção Básica de Saúde
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA:</b> 10.301.0041.2.083- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> .3.3.90.39.00 – Outro serviço de Terceiro. Pessoa Juridica

3.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
CNPJ. 01.598.970/0001-01

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial caso posterior à data convencionada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência em epígrafe, devendo a CONTRATADA observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.

6.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de fornecimento, desde que não haja pendência a serem regularizadas pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento dos serviços prestados;
- b) Ordem de fornecimento;
- c) Nota Fiscal/Fatura;
- d) Cópia da Nota de Empenho, e
- e) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos no artigo 68, incisos II, IV e V da Lei Federal 14.133/21.

6.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4. Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.5. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
CNPJ. 01.598.970/0001-01

---

**CLAUSULA SÉTIMO - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 7.1. O valor dos produtos objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis n°s 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;
- 7.2. O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.
- 7.3. Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n° 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

- o) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem prestados;
- p) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- q) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação;
- r) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- s) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- t) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- u) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- w) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- x) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- y) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n° 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE.

- e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

---

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLAUSULA DECIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Quando do início do fornecimento, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas a Secretária Municipal de Saúde poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

10.2. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxxxxxx, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21:

10.4. O servidor/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
CNPJ. 01.598.970/0001-01

---

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso 11 do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Senador La Rocque - para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Senador La Rocque – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Ray Sousa Alves Miranda,**  
**CPF. Nº 071.133.163-44**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

---

CPF:

---

CPF: